EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019
TIPO: MENOR PREÇO.

PROCESSO Nº 137/2019

Objeto: Contratação de empresa que tenha oficina própria na cidade de Boa Vista/RR, para a prestação dos serviços de manutenção preventivas e corretiva (mecânica, retífica, elétrica, inclusive lanternagem e pintura), nas retroescavadeiras e trator pertencentes à frota da CAER e os que forem adquiridos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou similar de reposição, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

Sr. Fornecedor

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço de e-mail: cpl@caer.com.br.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

Obs.: A não entrega deste comprovante exime esta CPL de eventuais comunicações.

Caso não haja expediente nesta data, serão recebidas no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019

PROCESSO Nº 137/2019

SETOR INTERESSADO: DTR

TIPO	**MENOR PREÇO.**
BASE LEGAL	**Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste edital e seus anexos.**
OBJETO	Contratação de empresa que tenha oficina própria na cidade de Boa Vista/RR, para a prestação dos **serviços de manutenção preventivas e corretiva (mecânica, retífica, elétrica, inclusive lanternagem e pintura)**, nas **retroescavadeiras e trator** pertencentes à frota da CAER e os que forem adquiridos, incluindo o **fornecimento de peças e acessórios originais ou similar de reposição, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.**
CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO.	
LOCAL DO CERTAME: Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – Bloco B, Sala B4.	
DIA: 02/09/2019	
HORA: 9h (horário local)	
INÍCIO DA SESSÃO	
DIA: 02/09/2019	
HORA: 9h (horário local)	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL **- Telefone: (95) 2121 2212** **- E-mail: cpl@caer.com.br**	

HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CPL/CAER: das 7h e 30min às 13h e 30min (horário local).

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP- Nº 12/2019
TIPO: MENOR PREÇO.

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, por intermédio de sua Pregoeira, Helionara de Carvalho Ferreira e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser **julgado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL,** nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado as especificações deste edital e seus anexos.
Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 4.794-E de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto Estadual 17.391-E, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa que tenha oficina própria na cidade de Boa Vista/RR, para a prestação dos **serviços de manutenção preventivas e corretiva (mecânica, retífica, elétrica, inclusive lanternagem e pintura)**, nas **retroescavadeiras e trator** pertencentes à frota da CAER e os que forem adquiridos, incluindo o **fornecimento de peças e acessórios originais ou similar de reposição,** conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que possuam em sua atividade, ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos;
2.2. Não poderão participar da presente licitação:
a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e que não cumpram o disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93;
b) empresas ou sociedades estrangeiras não instaladas no Brasil;
c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto à Administração;
d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto à administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
e) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
f) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.**
2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Apenas a participação presencial, através de representante credenciado, permite aos licitantes a prática dos atos de lance, negociação e recurso;
3.2. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial;
3.3. Para participação presencial, o sócio, o proprietário, dirigente ou representante da empresa, munido de documento que o habilite, deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira na data e horário estabelecidos neste edital, devidamente munidos dos seguintes documentos:
a) Original ou fotocópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Declaração original ou fotocópia autenticada, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei Federal nº 10.520/2002, (modelo no anexo do edital III), com assinatura compatível com o documento apresentado na letra "a" deste item, ou assinada por quem detenha poderes de representação;

c) A não apresentação das declarações exigidas no credenciamento, não será motivo para exclusão da licitante, podendo a mesma ser preenchida na fase de credenciamento, devendo ser assinada por quem detenha os poderes de representação (sócio ou procurador);
d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação do edital e seus anexos (modelo no anexo IV do edital);
3.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à pregoeira, para a devida autenticação;
3.4. Procuração, por instrumento público ou particular, ou documento legal (modelo no anexo II do edital) que comprove seus poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, devendo;
3.5. Original e fotocópia do documento de identidade com foto do representante legal na sessão;
3.6. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munida de fotocópia e original do documento de identidade com foto e procuração, conforme item 3.4 deste Edital;
3.7. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente do licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, salvo se expressamente comprovados no documento apresentado na letra "a" do item 3.3;
3.8. Os documentos relacionados na letra "a" do item 3.3, deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de exclusão do certame;
3.9. Em caso de ausência ou incongruência apenas dos documentos exigidos nos itens **3.6** e **3.7**, o licitante não será excluído do certame, contudo concorrerá somente com a oferta constante de sua proposta comercial, ficando impedido da prática de atos de lance, negociação e recurso;
3.10. Caso o licitante pretenda utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n º 123/2006 para microempresas ou empresas de pequeno porte deverá apresentar os documentos a seguir, juntamente com os exigidos nos itens anteriores;
3.11. Para fins de comprovação da condição de micro ou empresa de pequeno porte, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123-2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento da junta comercial e/ou a declaração contida no anexo IX deste edital, com assinatura compatível com o documento apresentado na letra "a", do item **3.3** ou assinada por quem detenha poderes de representação;
3.12. Os documentos para credenciamento NÃO deverão ser entregues dentro dos envelopes de proposta e habilitação;
3.13. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos da proposta comercial e de habilitação deverão ser entregues a pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope 1

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Envelope 2

À
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/XX
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo (Anexo V) deste edital, obedecidas às disposições do termo de referência (Anexo I), com assinatura compatível com a do documento apresentado na letra "a" do item 3.3 ou por quem detenha os poderes de representação;
5.1.1. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:
a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e nota fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver) e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

b) Descrição do objeto licitado com as devidas especificações técnicas, marcas e outros elementos exigidos no anexo I, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
c) Indicação dos preços unitário e total em moeda corrente do país, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;
5.1.2 O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item;
5.1.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;
5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, e caso o licitante se omita, presumir-se-á válida pelo prazo acima mencionado;
5.3. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à entrega do objeto, como tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente do licitante vencedor;
5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções;
5.5. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital;
5.6. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual;
5.7. Além das especificações contidas no termo de referência, anexo I deste edital, o produto, bem ou serviço deverá estar de acordo com as normas legais e/ou regulamentares aplicáveis ao setor, devendo sua comercialização ser lícita e regular em território nacional;
5.8. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa competitiva, a pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste edital. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, a seguinte documentação:
6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:
a) Para empresário individual: **Registro comercial**;
b) Para sociedades por ações: **Última ata de eleição** de seus diretores registrada na junta comercial e cópia do Estatuto arquivado na junta comercial;
c) Para Sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do **contrato social** com a última alteração consolidada, ou com todas as alterações que envolvam a razão social, administração da empresa e dos sócios;
d) CPF e cédula de identidade do proprietário, diretores ou sócios;
e) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar no envelope de "Documentos de Habilitação" **se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão;**
6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal, tributos federais e à **Dívida Ativa da União**, inclusive contribuições previdenciárias, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da fazenda Federal PGFN, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014;
d) Certificado de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão negativa da fazenda estadual;
f) Certidão negativa da fazenda municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial constando o termo de **abertura e encerramento** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;

b) As licitantes constituídas no presente exercício, obedecidas às formalidades e exigências da lei, deverão apresentar o balanço patrimonial de abertura;

c) As empresas que permaneceram INATIVAS no último exercício social deverão apresentar Balanço de Abertura do presente exercício, junta,mente com a Declaração Negativa de Informações de Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ), instituída pela IN nº 127/1998/SRF;

d) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de Abertura e Encerramento.

e) Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

6.1.4. Declarações e Documentos Complementares:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo anexo VI deste edital;

b) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da Companhia de águas e Esgotos de Roraima – CAER, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93. (modelo anexo VII do edital);

c) Declaração de que não existem **fatos supervenientes** que impeçam sua habilitação e contratação neste processo licitatório, bem como de que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por órgão ou entidade pública. (modelo anexo VIII do edital);

d) Declaração de **elaboração independente de proposta**, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009 (anexo X).

6.2. Os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser substituídos pelos certificados abaixo, em vigor na data da realização do pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER e/ou certificado emitido por qualquer órgão da administração pública, com exceção do SICAF;

6.3. No caso de não constar, expressamente, nos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 ou os mesmos estiverem com os prazos vencidos, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação;

6.4. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo;

6.4.1. É facultado a pregoeira consultar a validade possa via internet, desde que, na fase habilitatória, a verificação dos mesmos seja possível;

6.4.2. A possibilidade de consulta prevista no subitem 6.4.1 não constitui direito da licitante e a administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado;

6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do pregão;

6.6. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz;

6.7. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização;

6.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro;
6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
6.8. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição;
6.9. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante uma vez preenchida as condições de habilitação, será declarado vencedor;
6.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor;
6.11. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditiva da habilitação, observadas as penalidades cabíveis;
6.12. A CAER manterá em seu poder, por meio da Comissão Permanente de Licitações–CPL, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes legais, a pregoeira instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação, e ainda a realização do procedimento licitatório;
7.1.1. Após o credenciamento dos participantes o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo III, e os envelopes de proposta comercial e habilitação;
7.1.2. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;
7.1.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação;
7.1.4. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.
7.2. Da Classificação das Propostas:
7.2.1. Após abertas às propostas, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
7.2.2. Será declarada classificada, pelo pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital;
7.2.3. Dentre as Propostas classificadas no **exame de conformidade**, serão classificadas para a fase de lances verbais, **a Proposta de menor preço e aquelas que tenham os valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta apresentada** (inc. VIII art. 4º da lei 10.520/2002);
7.2.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.
7.3. Dos Lances Verbais:
7.3.1. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
7.3.2. Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese do ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances;
7.3.3. A critério da pregoeira poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação;
7.3.4. Dos lances ofertados não caberá retratação;
7.3.5. Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais, em caso de preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
7.3.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

7.3.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
7.3.8. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente;
7.3.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP **até 5% (cinco por cento)** superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006;
7.3.10. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira implicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte;
7.3.11. Caso entenda necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante a demonstração detalhada da composição de sua oferta, através de apresentação de planilha, conforme prazo estipulado na própria sessão;
7.3.12. Ocorrendo alteração do valor por lote da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL,** nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado as especificações deste edital e seus anexos**;**
8.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;
8.3. A pregoeira poderá recusar propostas cujos valores sejam acentuadamente superiores ao preço estimado;
8.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
8.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;
8.6. Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias;
8.7. Para efeito de julgamento serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentados;
8.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;
8.9. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o conteúdo.
8.10. Apurada a melhor proposta que atenda o edital, a pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
8.11. Constatando o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado VENCEDOR, sendo adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
8.12. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO" e "HABILITAÇÃO" doa licitantes não vencedores serão colocados à sua disposição na sede administrativa da CAER, situada a Rua Melvin Jones, 219 – Centro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para retirada dentro do período de 15 (quinze) dias; findo tal prazo, os envelopes serão destruídos ou encaminhados sem para o endereço dos licitantes.

9. DO RECURSO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;
9.1.1. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso;

9.1.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente;
9.2. O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, das 07h30min às 13h30min, na Rua Melvin Jones nº219, Bairro São Pedro – Boa Vista/RR;
9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata;
9.4. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes;
9.5. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Presidente da CAER;
9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso;
9.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o presidente da CAER homologará o resultado da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;
10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da CAER adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
10.3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a CAER convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a ata de registro de preços;
11.2. Poderá a proposta do licitante ser desclassificada até a assinatura da ata de registro de preços, se tiver a CAER conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços;
11.3. Após a publicação da ata do registro de preços da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, poderá ser emitida "Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS" dentro do prazo de validade do registro;
11.4. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer integrante da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CAER, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que o quantitativo não exceda, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, observando o prazo da validade da ata;
11.5. A ata de registro de preços não obriga a CAER adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência;
11.5.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a CAER optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;
11.6. A CAER avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;
11.7. A Ata poderá sofrer revisões e cancelamento dos valores registrados, conforme art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93;
11.8. Da ata constarão, também, as obrigações da CAER e dos fornecedores.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser celebrada entre as partes, para execução dos fornecimentos propostos será de **12** (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

13. DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados se manterão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;
13.2. Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A administração pública, em regra, escolherá o instrumento contratual mais hábil para contratação. Excepcionalmente, a contratação efetivar-se-á por meio da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços - AFOS, conforme faculta o § 4º do art. 62 da Lei Federal nº. 8666/93, e suas condições gerais serão as constantes do presente edital;
14.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993;
14.3. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de abastecimento dos fornecedores;
14.4. Se a empresa declarada vencedora não assinar a Autorização de Compra no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela CAER, caducará o seu direito à contratação;
14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 14.4, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subsequentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada;
14.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a CAER para qualquer operação financeira;
14.7. A contratada deverá manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão;
14.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o presente instrumento convocatório, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observando o horário de expediente desta empresa (das 7h30min às 13h30min);
17.2. A apresentação da impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e prazos previstos no regulamento da licitação na modalidade de pregão, devendo ser encaminhado à pregoeira, na de administrativa da CAER, na Av. Melvin Jones, 219 – São Pedro;
17.3. No prazo legal, a CPL decidirá sobre a impugnação;
17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à CPL através do fax (95) 2121.2233. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (95) 2121.2212.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O termo de referência e seus anexos farão parte integrante do processo licitatório, em qualquer modalidade eleita, independentemente de transcrição;
18.2. É facultada a CPL/CAER ou autoridade superior, em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

18.3. Fica assegurada a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o processo licitatório, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório;
18.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL/CAER;
18.6. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do termo de referência deverá ser encaminhado à CPL/CAER, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame licitatório;
18.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (modelo) Declaração de atendimento às condições de habilitação;
- Anexo IV – (modelo) Declaração de pleno conhecimento e aceitação dos termos do edital e seus anexos;
- Anexo V – (modelo) Proposta comercial;
- Anexo VI – (modelo) Declaração de menor empregado;
- Anexo VII – (modelo) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes da CAER;
- Anexo VIII – (Modelo) Declaração de fato superveniente;
- Anexo IX – (modelo) Declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- Anexo X – (modelo) Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo XI – Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo XII – Minuta de contrato;

18.8. Cópia deste Edital desta licitação estarão à disposição dos interessados na Rua Melvin Jones, 219, São Pedro, Boa Vista - RR.
18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista, 8 de agosto de 2019.

Helionara de Carvalho Ferreira
Pregoeira/CPL-CAER

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 12/2019
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
1.1. Contratação de empresa que tenha oficina própria na cidade de Boa Vista-RR, para a prestação dos s**erviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, retifica, elétrica, inclusive lanternagem e pintura)**, nas **retroescavadeiras e trator** pertencentes a frota da CAER e os que forem adquiridos, incluindo o **fornecimento de peças e acessórios originais ou similar de reposição.**

2. JUSTIFICATIVA
2.1. Pelo uso intensivo das retroescavadeiras e trator da frota da CAER nos serviços pertinentes a sua atividade, em virtude da necessidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, retifica, elétrica, lanternagem e pintura), bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças necessários ao serviço de manutenção, mediante autorização de orçamento prévio. Destaca-se que a referida manutenção é de extrema necessidade, tendo em vista os serviços desenvolvidos por esta companhia.

3. RELAÇÃO DE FROTA

Item	Modelo	Marca	Setor
001	Retroescavadeira LB 90	New Holland	DTR
002	Trator Agrícola equipado com roçadeira	Valmet 65	DTR
003	Retroescavadeira – RM -3.500 Plus	IMAP	DRA
004	Retroescavadeira Cat-420F2	Caterpillar	DTR

4. DO DESCONTO MÍNIMO
4.1. Estabelece que o desconto mínimo a ser ofertado na licitação seja da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor total anual estimado	UND	Valor Unitario Estimado	H / H	(%) Percentual mínimo estabelecido para desconto	(%) Percentual desconto Oferecido
01	SERVIÇO DE MECÂNICA	--	R$	199,83	H/H	5,5%	--
02	SERVIÇODE ELETRICIDADE	--	R$	182,52	H/H		--
03	SERVIÇO DE LATARIA	--	R$	164,34	H/H		--
04	SERVIÇO DE PINTURA	--	R$	165,23	H/H		--
05	SERVIÇO DE REGULAGEM DO MOTOR	--	R$	398,01	H/H		--
06	SERVIÇO DE TESTE DE PRESSÃO DA BOMBA	--	R$	344,88	H/H		--
07	SERVIÇO DE CARGA DA BATERIA	--	R$	65,49	H/H		--
08	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO	--	R$	510,21	H/H		--
09	FORNECIMENTO DE PEÇA	--	--	--	--	5,5%	--

4.2. Os pertencentes oferecidos pelas licitações, serão os adotados durante a realização e execução do contrato.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS
5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica, de lanternagem e pintura) constarão de:
a) mão de obra referente a execução de reparos, conservação e recuperação de retroescavadeiras e trator;
b) fornecimento de peças novas originais ou similar e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos na alínea anterior;

5.2. As marcas, tipos/modelos, ano de fabricação das retroescavadeiras e trator objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, pertencentes à CAER, constam da relação apresentada no **item 3** deste **Termo de Referência.**

5.3. MANUTENÇÃO MECÂNICA/ELÉTRICA/LANTERNAGEM

5.3.1. SISTEMAS:

Motor
Transmissão
Retifica
Direção
Arrefecimento
Elétrico/Eletrônico
Alimentação
Lanternagem
Pintura

6. REQUISITOS

6.1. Os requisitos necessários para a contratação de oficina, visando a realização das manutenções, objeto deste Termo de Referência, são:

6.1.1. Possuir oficina própria na cidade de Boa Vista-RR com instalações cobertas, seguras, limpas e organizadas, em condições de receber e abrigar as **retroescavadeiras e trator da CAER**, quando encaminhados para manutenção;

6.1.2. Possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços de manutenção exigidos;

7. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva** serão prestados mediante o pagamento da **Hora de Serviço Mecânico** estabelecido pela cotação de preço no mercado local em **anexo.**

7.2. A quantidade de horas necessárias para cada serviço está dimensionada de acordo com o mercado local conforme
a tabela **(anexo I do Termo de referência).**

7.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, caso ocorra em outro local inclusive nas instalações da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o deslocamento de seus técnicos e responderão por qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros durante a realização dos serviços;

7.4. A Solicitação de Manutenção/Reparos será encaminhada pela DTR/GEA, mediante documento intitulado "AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS" com identificação da retroescavadeira ou trator e breve relato sobre o defeito apresentado ou manutenção preventiva necessária, devendo a mesma acompanhar a Nota fiscal quando do faturamento correspondente aos serviços executados e peças aplicadas;

7.5. Nenhum serviço ou substituição de peças e acessórios poderão ser realizados sem
Aprovação da Divisão de Transporte/Gerência Administrativa da CAER;

7.6. As retroescavadeiras e trator não poderão ser retirados da oficina da Contratada antes da conclusão dos serviços, devendo qualquer movimentação ser autorizada previamente pela Divisão de Transportes ou pela Gerência Administrativa da CAER;

7.7. Quando as retroescavadeiras e trator da frota da CAER não puderem trafegar em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes, a contratada deverá fornecer serviços de socorro mecânico visando restabelecer o funcionamento ou orientar quanto a melhor forma de deslocamento dos mesmos até o local onde será realizada a manutenção.

8. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

8.1. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, valor, modelo etc;

8.2. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo;

8.3. As peças e acessórios substituídos, juntamente com a embalagem das peças aplicadas, deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento da retroescavadeira ou trator devidamente consertado.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

9.1. A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças substituídas:
a) serviços e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial - 06 (seis) meses, no mínimo, contados da efetiva prestação dos serviços.
b) demais peças e serviços - 03 (três) meses, no mínimo, contados da efetiva prestação dos serviços.
c) para alinhamento de direção, o prazo de garantia será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

10. DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO
10.1. A cada serviço, e com base no diagnóstico elaborado pela Divisão de Transporte/Gerência Administrativa, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA orçamento prévio que deverá ser por esta apresentado de forma detalhada, abrangendo os dados das retroescavadeiras e trator, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados, informando a quantidade de horas necessárias para execução dos serviços;
10.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;
10.3. Após a aprovação do orçamento prévio, o prazo máximo para execução dos serviços é de até **5 (cinco) dias úteis**, exceto naqueles casos em que for necessário um prazo superior, em razão da complexidade da manutenção ou quando estiverem em falta no mercado as peças e os acessórios necessários ao conserto, devidamente justificados.

11. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS
11.1. O prazo máximo em horas para atendimento de chamadas não poderá ser superior a **2 (duas) horas** para as retroescavadeiras e trator que se encontrem localizados na cidade de Boa Vista-RR, sendo que para as chamadas fora desta localidade, o prazo estipulado é de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da chamada.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1. Não ultrapassar o período **(hora / mecânica)** necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela **(anexo I do Termo de Referência)**
12.2. Possuir oficina na cidade de Boa Vista-RR com equipe técnica formada por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção/reparos, observando os procedimentos recomendados pelos fabricantes;
12.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, qualidade e origem dos materiais empregados e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes neste documento;
12.4. Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos;
12.5. Executar a prestação dos serviços dentro do tempo fixado em cada orçamento, e de acordo com os prazos máximos previstos no **subitem 10.3;**
12.6. Utilizar peças, acessórios e materiais novos originais ou similar, sendo vedada à utilização de dispositivos recondicionados oriundo do mercado paralelo;
12.7. Encaminhar um mecânico ao local em que se encontrar o veículo, quando o mesmo estiver impossibilitado de se deslocar até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de **manutenção/reparo, num prazo máximo de 2 (duas) horas** após solicitação, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade.
10.8. Só iniciar os serviços após aprovação expressa do orçamento pela Contratante, sendo que a substituição de peças e acessórios só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato;
12.9. Apresentar orçamento dos serviços demandados, sempre que solicitado pelo Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da **retroescavadeira ou trator;**
12.10. Refazer ou reparar às suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças/acessórios, os serviços executados que se verificarem vícios ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
12.11. Ajustar, regular e lubrificar as retroescavadeiras e trator da Contratante e realizar testes mecânicos quando necessário;
12.12. Aceitar em comum acordo com o gestor do contrato, a atuação da fiscalização durante a prestação dos serviços, permitindo livre acesso às suas instalações;
12.13. Arcar com qualquer prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de empregado ou prepostos na execução do contrato, considerando o direito de defesa prévia à Contratada;

12.14. Zelar pela guarda e proteção das retroescavadeiras e trator que forem colocados na oficina para manutenção, comprometendo-se a entregá-los logo após a conclusão dos serviços;
12.15. Proibir que seus funcionários façam uso das retroescavadeiras e trator pertencentes à CAER, em caráter particular ou em atividades que não seja a de realização de teste mecânico;
12.16. Comunicar imediatamente à CAER qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
12.17. Assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e fiscais além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
12.18. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação na licitação;
12.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
12.20. Proteger os bancos durante a manutenção/reparos dos veículos;
12.21. Emitir nota fiscal de serviço para mão de obra prestada e nota fiscal de material para a reposição de peças/acessórios, mediante relatório contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos;
12.22. Devolver a CAER as peças/acessórios substituídos, ainda que inservíveis, juntamente com a embalagem das peças/acessórios aplicados;
12.23. Manter na estrutura física da oficina, plano de prevenção e combate a incêndio, aprovado pelo órgão competente, haja vista proteger o bem público (veículos da CAER).
12.24. Apresentar à CAER, no prazo improrrogável de até 03(três) dias após a assinatura do Contrato, licença de funcionamento do local da prestação de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;
12.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.**
12.26. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato
12.27. A empresa deverá indicar um endereço eletrônico Email para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a CAER, qualquer mudança que possa influenciar no contratado

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Designar um servidor da Companhia, de preferência da Divisão de Transportes (DTR), como Gestor do Contrato, conforme prescreve o **artigo 67, da Lei 8.666/93;**
13.2. Rejeitar no todo ou em parte, através de notificação os serviços e fornecimento, objeto do contrato que não atenda aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou a terceiros;
13.3. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;
13.4. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que os serviços executados estejam de acordo com o estabelecido no presente **Termo Referência**, até **30 dias do recebimento das notas fiscais;**
13.5. Formalizar a atualização da relação das retroescavadeiras e trator que realizarão manutenção por intermédio do contrato, principalmente quando se tratar de inclusão de novas retroescavadeiras e trator quando necessário (respeitando a garantia do fabricante as retroescavadeiras e trator novos) ou exclusão dos atuais relacionados.

14. DA GESTÃO / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente da Gerência Administrativa – GEA, a qual caberá o gerenciamento dos serviços/materiais realizados pela Contratada, verificando e conferindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos/falhas observados;
14.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços/materiais, objeto deste Termo Referência, serão exercidos pelo Chefe da Divisão de Transportes e na sua ausência por seu substituto;
14.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
14.4. O Gestor do Contrato será o responsável por emitir a AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, sempre que os veículos forem encaminhados à Contratada para a realização de qualquer serviço;
14.5. Após o recebimento do orçamento enviado pela Contratada contendo os valores das peças/acessórios e os tempos de serviços com seus respectivos preços, o gestor do contrato consultará a tabela, **(anexo I do Termo de Referência)** para conferir o tempo de execução dos serviços discriminados no orçamento da contratada, para aferir o valor do mecânico/hora;

14.6. fazer o levantamento de preço de peças originais ou similar de acordo com o mercado e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela Contratada;
14.7. conferir se o valor corresponde ao proposto e definido pela Contratada durante o procedimento licitatório;
14.8. O fiscal do contrato, após confirmar a compatibilidade dos preços constantes no orçamento apresentado, será o responsável previamente pela aprovação dos referidos orçamentos, devendo submetê-los ao Gerente Administrativo/CAER, para autorização;
14.9. fiscalizar durante a realização dos serviços, verificando, confirmando e registrando se a Contratada empregou peças novas originais ou similar de marca compatível àquela que está sendo substituída e se os demais materiais são de boa qualidade e segurança;
14.10. solicitar da Contratada, os serviços de socorro, após tomar conhecimento de defeito ou avarias que impossibilite o tráfego da retroescavadeira ou trator até as dependências da Contratada;
14.11. Atestar as faturas mensais/notas fiscais da Contratada, após conferir se serviços, peças ou acessórios especificados estão em conformidade com aqueles previamente aprovados;
14.12. nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência de representante, deverá ser solicitada à Administração superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15. DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

15.1. PREÇOS

15.1.1. Tanto na manutenção preventiva quanto na manutenção corretiva prevalecerá a unidade homem/hora para o cálculo dos valores relativos a mão de obra despendida na realização dos serviços atinentes as manutenções;
15.1.2. Consoante pesquisa local e de conformidade com cotação de preço, sendo o valor do homem-hora relativo a mão de obra mecânica.
15.1.3. Para as peças, no percentual de desconto proposto, a ser abatido da resultante da média aritmética de três preços pesquisados pela DTR/GEA, junto ao comércio local, quando do recebimento do orçamento elaborado pela empresa contratada para a realização do serviço.Tal pesquisa será levada a efeito, considerando as mesmas marcas das peças propostas pela empresa contratada, ou seja, originais ou similares e novas.

15.2 – VALOR ESTIMADO

15.2.1. Estima-se que o valor total para contratação seja de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** sendo: **65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)** para ***serviços*** e **35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)** para ***peças*** e/ou ***acessórios***; de acordo com a cotação realizada pela **Divisão de Compras – DCOMP.**

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. No presente exercício as despesas serão atendidas através do **orçamento da CAER** para 2019, na seguinte classificação:
Programa: **43010. 17122.010.001.008**
Natureza da despesa: **323 e 2110**
Fonte: **001**
16.2. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes serão atendidas pelos respectivos orçamentos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA/REPACTUAÇÃO

17.1. A contratação será de **12 (doze) meses** a partir da publicação do contrato; sendo possível a renovação mediante **Termo Aditivo** por períodos iguais e sucessivos até o **limite de 60 (sessenta) meses** de acordo com o **art. 57, inciso II e 65, da lei nº 8.666/93.**
17.2. Será submetida a repactuação dos preços do serviço contratado com **o prazo de vigência** superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
17.3. o interregno mínimo de **1 (um) ano** para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório.
17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos.
17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.
17.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedido mediante negociações entre, considerando-se:
17.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

17.7.2. as particularidades do contrato em vigência;
17.7.3. as particularidades dos custos apresentados;
17.7.4. a disponibilidade orçamentária da CAER.
17.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
17.9. Deferida a repactuação, será lavrado termo aditamento ao contrato vigente.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de **Termo Aditivo**, com amparo no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**, vedada a modificação do objeto;
18.2. A futura contratada obriga-se a aceitar toda e qualquer alteração contratual sempre no limite do que a lei permitir, a critério da CAER.

19. DAS PENALIDADES
19.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso **injustificado na execução do contrato**, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na **Lei 8.666/93**, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
a) Advertência por escrito;
b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.
2 - Desistência do contrato;
e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
19.2. A penalidade estabelecida nas alíneas **"c",** do subitem **19.1**, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;
19.3. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos; e
19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CAER enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
19.5. As sanções previstas, no **subitem 19.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**;
19.6. O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de serviços e de peças, separadamente, correspondente ao mês, acompanhadas de:
a) Cópia da Autorização de Execução de Serviços;
b) cópia do orçamento prévio aprovado;
c) relatório mensal dos serviços executados.
20.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, com atesto da mesma na fiscalização da SEFAZ (Secretaria da Fazenda) acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:
a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
b) Prova de Regularidade com o ***FGTS (CRF*** – *Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela* ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
c) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federa***l através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União***, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
f) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
g) ***Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas*** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (**www.portaldatranparencia.gov.br/ceis**);
h) ***Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa***, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**);
20.2.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;
20.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
Somente após aprovação/atesto do material pelo Fiscal do Contrato e/ou comissão para esse fim designada, o mesmo será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias;
20.3. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, bem como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação do material; e
20.4. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver de acordo com as especificações estabelecidas no Instrumento Contratual e AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços;
20.5. No valor apresentado na proposta já deverá está incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
20.6. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento;
20.7. As Certidões emitidas e entregues deverão está válidas na data da emissão da nota fiscal apresentada.
20.8. A Nota Fiscal acompanhada da documentação especificada no item anterior deverá ser entregue na Divisão de Transportes, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro;
20.9. A nota fiscal não aprovada pela CAER será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o **prazo de 02(dois) dias úteis** a partir da data de devolução para sua reapresentação.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO REFERÊNCIA

21.1. Este Termo Referência foi elaborado pelo servidor abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, apreciado e aprovado pela diretoria competente.

Boa Vista – RR, 27 de Março de 2019.

MANOEL DE JESUS PEREIRA
Chefe da Divisão de Transportes - DTR/CAER

BRUNO OLIVEIRA DE LIMA
Gerente Administrativo – GEA/CAER

APROVO: de acordo com o Art. 8º, inciso II do Decreto nº 3.555/00.

THIAGO FERNANDES AMORIN
Diretor Administrativo e Financeiro – DAF/CAER

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TEMPO PADRÃO DE SERVIÇOS (TRATORES)	
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	**HORAS**
EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	12,00
SERVIÇOS DA TOMADA DE FORÇA	3,00
SERVIÇOS DE CAIXA DE MARCHA E TRANSMISSÃO	24,00
SERVIÇOS DE EMBREAGEM	12,00
SERVIÇOS DE FREIOS (RODAS TRASEIRA)	2,00
SERVIÇOS DO COMANDO FINAL (01 LADO)	8,00
SERVIÇOS DO HIDRÁULICO TRASEIRO	6,00
TROCA DO FILTROS E ÓLEOS	2,00
TROCA REPARO DA BOMBA HIDRÁULICA	4,00
TROCA REPARO DA UNIDADE HIDROSTÁTICA (ORBITROL)	3,00
ROCADEIRA (HIDRÁULICA)	**HORAS**
SUBSTITUIÇÃO DE CORREIAS	
SUBSTITUIÇÃO DE FACAS	
TEMPO PADRÃO DE SERVIÇOS	
RETROESCAVADEIRAS	
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	**HORAS**
EMBUCHAMENTO DA CAÇAMBA	3,00
EMBUCHAMENTO DA ESTRUTURA “H” (DIANTEIRA COM RETIFICA/SOLDA)	40,00
EMBUCHAMENTO DA ESTRUTURA “H” (DIANTEIRA)	20,00
EMBUCHAMENTO DA ESTRUTURA TRASEIRA	60,00
EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO (4X2)	16,00
EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO (4X4)	24,00
LIMPEZA DO RADIADOR	2,00
REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA TRANSMISSÃO	8.00
REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO ALTERNADOR	2,00
REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR (EQUIPAMENTO)	12,00
REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR DE PARTIDA	3,00
REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO RADIADOR	2,00
SERVIÇOS DE FREIOS (CILINDROS)	4,00
SERVIÇOS DE FREIOS (COMPLETO)	24,00
SERVIÇOS DE FREIOS (RODAS TRASEIRAS)	20,00
SERVIÇOS DE SOLDA	4,00
SERVIÇOS DO MOTOR (EQUIPAMENTO)	60,00
SUBSTITUIÇÃO DE DENTES DA CAÇAMBA	2,00
SUBSTITUIÇÃO DE DENTES DA CONCHA	1,00
SUBSTITUIÇÃO DE LAMINA DA CAÇAMBA	16,00
SUBSTITUIÇÃO DE LAMINA DA CONCHA	10,00
SUBSTITUIÇÃO MANGUEIRA HIDRÁULICA (UNIDADE)	2,00
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DA TRANSMISSÃO	35,00
SUBSTITUIÇÃO DOS MANGOTES DO RADIADOR	1,00
TROCA DA JUNTA ESFÉRICA DE CONTROLE DA CARREGADEIRA	1,00
TROCAR CORREIA DO VENTILADOR E TENSOR	2,00
TROCAR COXIM DA TRANSMISSÃO E MOTOR	4,00
TROCAR CRUZETA DO CARDAN	2,00
TROCAR FILTROS E ÓLEOS	2,00
TROCAR REPARO DA BOMBA HIDRÁULICA	6,00
TROCAR REPARO DA UNIDADE HIDROSTÁTICA (ORBITROL)	6,00
ROCAR REPARO DO CILINDRO DA CONCHA (01 UNIDADE)	4,00
TROCAR REPARO DO CILINDRO DA LANÇA (01 UNIDADE)	6,00
TROCAR REPARO DO CILINDRO DE DIREÇÃO (01 UNIDADE)	2,00
TROCAR REPARO DO CILINDRO DE GIRO (01 UNIDADE)	3,00
TROCAR REPARO DO CILINDRO DE INCLINAÇÃO (01 UNIDADE)	2,00
TROCAR REPARO DO CILINDRO DE LEVANTAMENTO (01 UNIDADE)	2,00
TROCAR REPARO DO CILINDRO DO BRAÇO (01 UNIDADE)	3,00
TROCAR REPARO DO CILINDRO ESTABILIZADOR (01 UNIDADE)	2,00
TROCAR REPARO DO COMANDO DIANTEIRO	8,00
TROCAR REPARO DO COMANDO TRASEIRO	12,00
TROCAR SILENCIOSO (COM EXTRAÇÃO DE PARAFUSOS	3,00
OUTROS	10,00

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019
ANEXO II – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., como representante da empresa....., CNPJ nº ....., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

....., ... de ..... de 2019.

_____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
(Com firma reconhecida em cartório)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019

ANEXO III – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrito n CNPJ n. _____ sediada_____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art.4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**.**

....., ... de ..... de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

Obs: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa, ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019
ANEXO IV – (MODELO) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa_____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada_____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que tem total conhecimento do Edital e seus anexos, bem como, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto deste **Pregão Presencial – SRP nº 12/2019** e que está de pleno acordo com o mesmo.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

....., ... de ..... de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019
ANEXO V – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de empresa que tenha oficina própria na cidade de Boa Vista-RR, para a prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (mecânica, retifica, elétrica, inclusive lanternagem e pintura), nas retroescavadeiras e trator pertencentes a frota da CAER e os que forem adquiridos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou similar de reposição, conforme anexo I do edital.

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:		Fax:	E-mail:	
Banco:		Nome e nº da agência:		Conta Bancária:

ITENS	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PELA CAER	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PARA O SERVIÇOS HORA/HOMEM (mínimo de 5,5%)
1	SERVIÇO DE MECÂNICA	H/H	1	199,83	%
2	SERVIÇOS DE ELETRICIDADE,	H/H	1	182,52	
3	SERVIÇO DE LATARIA	H/H	1	164,34	
4	SERVIÇO DE PINTURA	H/H	1	165,23	
5	SERVIÇO DE REGULAGEM DO MOTOR	H/H	1	398,01	
6	SERVIÇO DE TESTE DE PRESSÃO DE BOMBA	H/H	1	344,88	
7	SERVIÇO DE CARGA DA BATERIRA,	H/H	1	65,49	
8	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO,	H/H	1	510,21	
9	FORNECIMENTO DE PEÇAS				
PERCENTUAL TOTAL OFERTADO: X% (POR EXTENSO)					

- Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

Local, data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019
ANEXO VI – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Ref.: Licitação nº. _____/2019

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). (nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019

ANEXO VII – (MODELO) DE DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO FAZEM PARTE DO QUADRO DA CAER

Declaro sob as penas da Lei que a empresa_____, CNPJ nº _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, não possui em seu quadro societário, servidores ou dirigentes da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, ou responsável pela licitação, conforme disposto no art. 9º, da lei Federal 8.666/93.

Local e data.

_____
Responsável pela empresa
CPF/RG.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019
ANEXO VIII - (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório: Pregão Presencial - SRP nº 12/2019, estando ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____,de _____de 2019.

_____
Representante Legal
Assinatura/Nome/RG

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019

ANEXO IX – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

( ) Microempresa ou
( ) Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____,____ de _____de _____.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

Obs:
a) Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa;

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019

ANEXO X – (MODELO) DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital de Pregão Presencial SRP nº 12/2019, sob as penas da Lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no certame em epigrafe, que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CAER antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2019
ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº **/2019
PROCESSO n.º 137/2019
LICITAÇÃO nº. 12/19 – Pregão Presencial- SRP
VALIDADE: até ____/____/____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2019, **A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro, CEP 69.306-610, em Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.939.467/0001-15, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 4.794-E/2002, Decreto Estadual 16.223-E/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente **James da Silva Serrador**, CPF: 376.027.482-04, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:
LOTES I.,....., com sede em....., em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., portador do RG n.º ....., CPF n.º .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa que tenha oficina própria na cidade de Boa Vista-RR, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, retifica, elétrica, inclusive lanternagem e pintura), nas retroescavadeiras e trator pertencentes a frota da CAER e os que forem adquiridos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou similar de reposição, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo I do edital e proposta da contratada apresentada à Licitação nº. **12/2019** – Pregão Presencial SRP, abaixo especificado:

1.2. LOTE I

ITENS	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PELA CAER	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (mínimo de 5,5%)
1	SERVIÇO DE MECÂNICA	H/H	1	199,83	%
2	SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	H/H	1	182,52	
3	SERVIÇO DE LATARIA	H/H	1	164,34	
4	SERVIÇO DE PINTURA	H/H	1	165,23	
5	SERVIÇO DE REGULAGEM DO MOTOR	H/H	1	398,01	
6	SERVIÇO DE TESTE DE PRESSÃO DE BOMBA	H/H	1	344,88	
7	SERVIÇO DE CARGA DA BATERIRA,	H/H	1	65,49	
8	SERVIÇO DE TORNO MECÂNICO,	H/H	1	510,21	
9	FORNECIMENTO DE PEÇAS				
PERCENTUAL TOTAL OFERTADO: X% (POR EXTENSO)					

1.3. Este instrumento não obriga a CAER a adquirir os produtos/serviços nele registrados e nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS
2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica, de lanternagem e pintura) constarão de:
a) mão de obra referente a execução de reparos, conservação e recuperação de retroescavadeiras e trator;

b) fornecimento de peças novas originais ou similar e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos na alínea anterior;
2.2. As marcas, tipos/modelos, ano de fabricação das retroescavadeiras e trator objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, pertencentes à CAER, constam da relação apresentada no item 3 do Termo de Referência.
2.3. MANUTENÇÃO MECÂNICA/ELÉTRICA/LANTERNAGEM
2.3.1. SISTEMAS:
a) Motor;
b) Transmissão;
c) Retifica;
d) Direção;
e) Arrefecimento;
f) Elétrico/Eletrônico;
g) Alimentação;
h) Lanternagem;
i) Pintura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
3.1. Os requisitos necessários para a contratação de oficina, visando a realização das manutenções, objeto deste instrumento, são:
3.1.1. Possuir oficina própria na cidade de Boa Vista-RR com instalações cobertas, seguras, limpas e organizadas, em condições de receber e abrigar as retroescavadeiras e trator da CAER, quando encaminhados para manutenção;
3.1.2. Possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços de manutenção exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA DOS SERVIÇOS
4.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora de serviço Mecânico estabelecido pela cotação de preço no mercado local(anexo I do Termo de Referência);
4.2. A quantidade de horas necessárias para cada serviço está dimensionada de acordo com o mercado local conforme a tabela (anexo I do Termo de Referência);
4.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, caso ocorra em outro local, inclusive nas instalações da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o deslocamento de seus técnicos e responderão por qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros durante a realização dos serviços;
4.4. A solicitação de manutenção/reparos será encaminhada pela DTR/GEA, mediante documento intitulado "AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS" com identificação da retroescavadeira ou trator e breve relato sobre o defeito apresentado ou manutenção preventiva necessária, devendo a mesma acompanhar a Nota fiscal quando do faturamento correspondente aos serviços executados e peças aplicadas;
4.5. Nenhum serviço ou substituição de peças e acessórios poderão ser realizados sem aprovação da Divisão de Transporte/Gerência Administrativa da CAER;
4.6. As retroescavadeiras e trator não poderão ser retirados da oficina da contratada antes da conclusão dos serviços, devendo qualquer movimentação ser autorizada previamente pela Divisão de Transportes ou pela Gerência Administrativa da CAER;
4.7. Quando as retroescavadeiras e trator da frota da CAER não puderem trafegar em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes, a contratada deverá fornecer serviços de socorro mecânico visando restabelecer o funcionamento ou orientar quanto a melhor forma de deslocamento dos mesmos até o local onde será realizada a manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS
5.1. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, valor, modelo etc;
5.2. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo;
5.3. As peças e acessórios substituídos, juntamente com a embalagem das peças aplicadas, deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento da retroescavadeira ou trator devidamente consertado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS
6.1. A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças substituídas:
a) serviços e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial - 06 (seis) meses, no mínimo, contados da efetiva prestação dos serviços;
b) demais peças e serviços - 03 (três) meses, no mínimo, contados da efetiva prestação dos serviços;
c) para alinhamento de direção, o prazo de garantia será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO

7.1. A cada serviço, e com base no diagnóstico elaborado pela Divisão de Transporte/Gerência Administrativa, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA orçamento prévio que deverá ser por esta apresentado de forma detalhada, abrangendo os dados das retroescavadeiras e trator, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados, informando a quantidade de horas necessárias para execução dos serviços;
7.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;
7.3. Após a aprovação do orçamento prévio, o prazo máximo para execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, exceto naqueles casos em que for necessário um prazo superior, em razão da complexidade da manutenção ou quando estiverem em falta no mercado as peças e os acessórios necessários ao conserto, devidamente justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

8.1. O prazo máximo em horas para atendimento de chamadas não poderá ser superior a **2 (duas) horas** para as retroescavadeiras e trator que se encontrem localizados na cidade de Boa Vista-RR, sendo que para as chamadas fora desta localidade, o prazo estipulado é de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da chamada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar um servidor da Companhia, de preferência da Divisão de Transportes (DTR), como gestor do contrato, conforme prescreve o artigo 67, da Lei 8.666/93;
9.2. Rejeitar no todo ou em parte, através de notificação os serviços e fornecimento, objeto do contrato que não atenda aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou a terceiros;
9.3. Proporcionar à contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;
9.4. Efetuar o pagamento à contratada, desde que os serviços executados estejam de acordo com o o estabelecido neste instrumento, até 30 dias do recebimento das notas fiscais;
9.5. Formalizar a atualização da relação das retroescavadeiras e trator que realizarão manutenção por intermédio do contrato, principalmente quando se tratar de inclusão de novas retroescavadeiras e trator quando necessário (respeitando a garantia do fabricante as retroescavadeiras e trator novos) ou exclusão dos atuais relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Não ultrapassar o período (hora / mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela (anexo I do Termo de Referência);
10.2. Possuir oficina na cidade de Boa Vista-RR com equipe técnica formada por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção/reparos, observando os procedimentos recomendados pelos fabricantes;
10.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, qualidade e origem dos materiais empregados e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes neste documento;
10.4. Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos;
10.5. Executar a prestação dos serviços dentro do tempo fixado em cada orçamento, e de acordo com os prazos máximos previstos no neste instrumento;
10.6. Utilizar peças, acessórios e materiais novos originais ou similar, sendo vedada à utilização de dispositivos recondicionados oriundo do mercado paralelo;
10.7. Encaminhar um mecânico ao local em que se encontrar o veículo, quando o mesmo estiver impossibilitado de se deslocar até as instalações da Contratada para realização de algum tipo de manutenção/reparo, num prazo máximo de 2 **(duas) horas** após solicitação, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade.
10.8. Só iniciar os serviços após aprovação expressa do orçamento pela contratante, sendo que a substituição de peças e acessórios só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato;
10.9. Apresentar orçamento dos serviços demandados, sempre que solicitado pelo contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da retroescavadeira ou trator;
10.10. Refazer ou reparar às suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças/acessórios, os serviços executados que se verificarem vícios ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
10.11. Ajustar, regular e lubrificar as retroescavadeiras e trator da contratante e realizar testes mecânicos quando necessário;
10.12. Aceitar em comum acordo com o gestor do contrato, a atuação da fiscalização durante a prestação dos serviços, permitindo livre acesso às suas instalações;
10.13. Arcar com qualquer prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de empregado ou prepostos na execução do contrato, considerando o direito de defesa prévia à contratada;
10.14. Zelar pela guarda e proteção das retroescavadeiras e trator que forem colocados na oficina para manutenção, comprometendo-se a entregá-los logo após a conclusão dos serviços;
10.15. Proibir que seus funcionários façam uso das retroescavadeiras e trator pertencentes à CAER, em caráter particular ou em atividades que não seja a de realização de teste mecânico;
10.16. Comunicar imediatamente à CAER qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

10.17. Assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e fiscais além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
10.18. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação na licitação;
10.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
10.20. Proteger os bancos durante a manutenção/reparos dos veículos;
10.21. Emitir nota fiscal de serviço para mão de obra prestada e nota fiscal de material para a reposição de peças/acessórios, mediante relatório contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos;
10.22. Devolver a CAER as peças/acessórios substituídos, ainda que inservíveis, juntamente com a embalagem das peças/acessórios aplicados;
10.23. Manter na estrutura física da oficina, plano de prevenção e combate a incêndio, aprovado pelo órgão competente, haja vista proteger o bem público (veículos da CAER).
10.24. Apresentar à CAER, no prazo improrrogável de até 03(três) dias após a assinatura do contrato, licença de funcionamento do local da prestação de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;
10.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviços e de peças, separadamente, correspondente ao mês, acompanhadas de:
a) Cópia da Autorização de Execução de Serviços;
b) cópia do orçamento prévio aprovado;
c) relatório mensal dos serviços executados.
12.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com atesto da mesma na fiscalização da SEFAZ (Secretaria da Fazenda) acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:
a) Nota Fiscal e/ou fatura dos documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas notas de fornecimento;
b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (**www.portaldatranparencia.gov.br/ceis**);
h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**);
11.2.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
Somente após aprovação/atesto do material pelo fiscal do contrato e/ou comissão para esse fim designada, o mesmo será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias;
11.3. O pagamento será creditado em favor da empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, bem como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação do material; e
11.4. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços;
11.5. No valor apresentado na proposta já deverá está incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
11.6. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento;
11.7. As Certidões emitidas e entregues deverão está válidas na data da emissão da nota fiscal apresentada;
11.8. A Nota Fiscal acompanhada da documentação especificada no item anterior deverá ser entregue na Divisão de Transportes - DTR, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro;

11.9. A nota fiscal não aprovada pela CAER será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02(dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. No presente exercício as despesas serão atendidas através do orçamento da CAER para 2019, na seguinte classificação:
Programa: 43010. 17122.010.001.008
Natureza da despesa: 323 e 2110
Fonte: **001**
12.2. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes serão atendidas pelos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

13.1. PREÇOS
13.1.1. Tanto na manutenção preventiva quanto na manutenção corretiva prevalecerá a unidade homem/hora para o cálculo dos valores relativos a mão de obra despendida na realização dos serviços atinentes as manutenções;
13.1.2. Consoante pesquisa local e de conformidade com cotação de preço, sendo o valor do homem-hora relativo a mão de obra mecânica;
13.1.3. Para as peças, no percentual de desconto proposto, a ser abatido da resultante da média aritmética de três preços pesquisados pela DTR/GEA, junto ao comércio local, quando do recebimento do orçamento elaborado pela empresa contratada para a realização do serviço. Tal pesquisa será levada a efeito, considerando as mesmas marcas das peças propostas pela empresa contratada, ou seja, originais ou similares e novas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente da Gerência Administrativa – GEA, a qual caberá o gerenciamento dos serviços/materiais realizados pela contratada, verificando e conferindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos/falhas observados;
14.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços/materiais, serão exercidos pelo Chefe da Divisão de Transportes e na sua ausência por seu substituto;
14.3. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
14.4. O Gestor do contrato será o responsável por emitir a AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, sempre que os veículos forem encaminhados à contratada para a realização de qualquer serviço;
14.5. Após o recebimento do orçamento enviado pela contratada contendo os valores das peças/acessórios e os tempos de serviços com seus respectivos preços, o gestor do contrato consultará a tabela, (anexo I do Termo de Referência) para conferir o tempo de execução dos serviços discriminados no orçamento da contratada, para aferir o valor do mecânico/hora;
14.6. Fazer o levantamento de preço de peças originais ou similar de acordo com o mercado e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela contratada;
14.7. conferir se o valor corresponde ao proposto e definido pela contratada durante o procedimento licitatório;
14.8. O fiscal do contrato, após confirmar a compatibilidade dos preços constantes no orçamento apresentado, será o responsável previamente pela aprovação dos referidos orçamentos, devendo submetê-los ao Gerente Administrativo/CAER, para autorização;
14.9. Fiscalizar durante a realização dos serviços, verificando, confirmando e registrando se a contratada empregou peças novas originais ou similar de marca compatível àquela que está sendo substituída e se os demais materiais são de boa qualidade e segurança;
14.10. Solicitar da contratada, os serviços de socorro, após tomar conhecimento de defeito ou avarias que impossibilite o tráfego da retroescavadeira ou trator até as dependências da contratada;
14.11. Atestar as faturas mensais/notas fiscais da contratada, após conferir se serviços, peças ou acessórios especificados estão em conformidade com aqueles previamente aprovados;
14.12. Nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência de representante, deverá ser solicitada à Administração superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes;
15.2. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente ao quantitativo solicitado;
15.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro e Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93 (§1º do art.12, do decreto nº 7.892/13).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

16.2. Pela CAER:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento Obras e Serviços - AFOS no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAER.
16.3. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior**;**
16.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;
16.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado" e em jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
16.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAER, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata;
16.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens;
16.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CAER adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
a) Advertência por escrito;
b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;
c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do contrato não realizado, no caso de:
1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.
2 - Desistência do contrato;
e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
17.2. A penalidade estabelecida nas alíneas **"c",** do subitem 17.1, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;
17.3. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos; e
17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CAER enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
17.5. As sanções previstas, no subitem 17.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
17.6. O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;
b) É vedado caucionar ou utilizar a AFOS decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
18.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar esta ATA durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER;
18.3. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
18.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem **18.3** não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Decreto Federal nº 9.488/2018);
18.5. O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Federal nº 9.488/2018);

18.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Boa Vista, de de 2019.

_____
James da Silva Serrador
Presidente

Pelo Fornecedor: _____
Nome e Assinatura do responsável pela empresa

Testemunhas:

1._____**CPF**_____

2._____**CPF:**_____

ANEXO XII DO PREGÃO SRP 12/2019
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, E A EMPRESA _____ PARA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM OFICINA PRÓPRIA NA CIDADE DE BOA VISTA-RR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA, RETÍFICA, ELÉTRICA, INCLUSIVE LANTERNAGEM E PINTURA) NAS TREOESCAVADEIRAS E TRATOR PERTENCENTES A FROTA DA CAER E OS QUE FOREM ADQUIRIDOS, INCLUÍNDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAS OU SIMILAR DE REPOSIÇÃO (PROCESSO Nº 137/2019).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, n° 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, RG nº 89.261 SSP-RR, CPF nº 376.027.482-04, em conjunto com Senhor Diretor Administrativo e Financeiro – **DAF**, o Sr. **THIAGO FERNANDES AMORIM**, RG XXXXX SSP-RR, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° _____, e que se regerá pela **Lei 10.520,** de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 7892** de 23 de janeiro de 2013, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n° 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014 e pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Contratação de empresa que tenha oficina própria na cidade de Boa Vista-RR, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, retifica, elétrica, inclusive lanternagem e pintura), nas retroescavadeiras e trator pertencentes à frota da CAER e os que forem adquiridos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou similar de reposição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:
2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
a) Edital pregão SRP nº **12/2019 –** CAER e seus anexos**;**
b) Ata de Registro de Preços,
c) Proposta de preços da contratada.
2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:
3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de R$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. No presente exercício as despesas serão atendidas através do orçamento da CAER para 2019, na seguinte classificação:
Programa: 43010. 17122.010.001.008
Natureza da despesa: 323 e 2110
Fonte: **001**
4.2. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes serão atendidas pelos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:
5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (mecânica e elétrica, de lanternagem e pintura) constarão de:
a) mão de obra referente a execução de reparos, conservação e recuperação de retroescavadeiras e trator;
b) fornecimento de peças novas originais ou similar e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos na alínea anterior;
5.2. As marcas, tipos/modelos, ano de fabricação das retroescavadeiras e trator objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, pertencentes à CAER, constam da relação apresentada no anexo I do Termo de Referência.
5.3. MANUTENÇÃO MECÂNICA/ELÉTRICA/LANTERNAGEM
5.3.1. SISTEMAS:
a) Motor
b) Transmissão
c) Retifica
d) Direção
e) Arrefecimento
f) Elétrico/Eletrônico
g) Alimentação
h) Lanternagem
i) Pintura

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS:
6.1. Os requisitos necessários para a contratação de oficina, visando a realização das manutenções, objeto deste instrumento, são:
6.1.1. Possuir oficina própria na cidade de Boa Vista-RR com instalações cobertas, seguras, limpas e organizadas, em condições de receber e abrigar as retroescavadeiras e trator da CAER, quando encaminhados para manutenção;
6.1.2. Possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços de manutenção exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:
7.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora de serviço mecânico estabelecido pela cotação de preço no mercado local(anexo I do Termo de Referência);
7.2. A quantidade de horas necessárias para cada serviço está dimensionada de acordo com o mercado local conforme a tabela (anexo I do Termo de Referência);
7.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, caso ocorra em outro local inclusive nas instalações da CONTRATANTE, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o deslocamento de seus técnicos e responderão por qualquer dano causado a CONTRATANTE ou a terceiros durante a realização dos serviços;
7.4. A Solicitação de manutenção/reparos será encaminhada pela DTR/GEA, mediante documento intitulado "AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS" com identificação da retroescavadeira ou trator e breve relato sobre o defeito apresentado ou manutenção preventiva necessária, devendo a mesma acompanhar a nota fiscal quando do faturamento correspondente aos serviços executados e peças aplicadas;
7.5. Nenhum serviço ou substituição de peças e acessórios poderão ser realizados sem aprovação da Divisão de Transporte/Gerência Administrativa da CAER;
7.6. As retroescavadeiras e trator não poderão ser retirados da oficina da contratada antes da conclusão dos serviços, devendo qualquer movimentação ser autorizada previamente pela Divisão de Transportes ou pela Gerência Administrativa da CAER;
7.7. Quando as retroescavadeiras e trator da frota da CAER não puderem trafegar em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes, a contratada deverá fornecer serviços de socorro mecânico visando restabelecer o funcionamento ou orientar quanto a melhor forma de deslocamento dos mesmos até o local onde será realizada a manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS:
8.1. A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, valor, modelo etc;

8.2. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo;
8.3. As peças e acessórios substituídos, juntamente com a embalagem das peças aplicadas, deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento da retroescavadeira ou trator devidamente consertado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:
9.1. A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças substituídas:
a) serviços e peças utilizadas em motor, caixa de velocidade e diferencial - 06 (seis) meses, no mínimo, contados da efetiva prestação dos serviços.
b) demais peças e serviços - 03 (três) meses, no mínimo, contados da efetiva prestação dos serviços.
c) para alinhamento de direção, o prazo de garantia será de, no mínimo, 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.
.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO:
10.1. A cada serviço, e com base no diagnóstico elaborado pela Divisão de Transporte/Gerência Administrativa, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA orçamento prévio que deverá ser por esta apresentado de forma detalhada, abrangendo os dados das retroescavadeiras e trator, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados, informando a quantidade de horas necessárias para execução dos serviços;
10.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;
10.3. Após a aprovação do orçamento prévio, o prazo máximo para execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, exceto naqueles casos em que for necessário um prazo superior, em razão da complexidade da manutenção ou quando estiverem em falta no mercado as peças e os acessórios necessários ao conserto, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS:
11.1. O prazo máximo em horas para atendimento de chamadas não poderá ser superior a 2 (duas) horas para as retroescavadeiras e trator que se encontrem localizados na cidade de Boa Vista-RR, sendo que para as chamadas fora desta localidade, o prazo estipulado é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviços e de peças, separadamente, correspondente ao mês, acompanhadas de:
a) Cópia da autorização de execução de serviços;
b) Cópia do orçamento prévio aprovado;
c) Relatório mensal dos serviços executados.
12.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, com atesto da mesma na fiscalização da SEFAZ (Secretaria da Fazenda) acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:
a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
b) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União **(www.portaldatranparencia.gov.br/ceis);**
h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho

Nacional de Justiça **(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**
12.2.1. Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;
12.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
Somente após aprovação/atesto do material pelo fiscal do contrato e/ou comissão para esse fim designada, o mesmo será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias;
12.3. O pagamento será creditado em favor da empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, bem como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação do material; e
12.4. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e AFOS – Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços;
12.5. No valor apresentado na proposta já deverá está incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
12.6. Fica desde já, reservado à CAER, o direito de não efetuar o pagamento;
12.7. As Certidões emitidas e entregues deverão está válidas na data da emissão da nota fiscal apresentada;
12.8. A Nota Fiscal acompanhada da documentação especificada no item anterior deverá ser entregue na Divisão de Transportes, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219, Bairro São Pedro;
12.9. A nota fiscal não aprovada pela CAER será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o **prazo de 02(dois) dias úteis** a partir da data de devolução para sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:
13.1. PREÇOS
13.1.1. Tanto na manutenção preventiva quanto na manutenção corretiva prevalecerá a unidade homem/hora para o cálculo dos valores relativos a mão de obra despendida na realização dos serviços atinentes as manutenções;
13.1.2. Consoante pesquisa local e de conformidade com cotação de preço, sendo o valor do homem-hora relativo a mão de obra mecânica;
13.1.3. Para as peças, no percentual de desconto proposto, a ser abatido da resultante da média aritmética de três preços pesquisados pela DTR/GEA, junto ao comércio local, quando do recebimento do orçamento elaborado pela empresa contratada para a realização do serviço. Tal pesquisa será levada a efeito, considerando as mesmas marcas das peças propostas pela empresa contratada, ou seja, originais ou similares e novas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
14.1. Não ultrapassar o período (hora / mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto na tabela (anexo I do Termo de Referência);
14.2. Possuir oficina na cidade de Boa Vista-RR com equipe técnica formada por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção/reparos, observando os procedimentos recomendados pelos fabricantes;
14.3. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, qualidade e origem dos materiais empregados e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes neste documento;
14.4. Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos;
14.5. Executar a prestação dos serviços dentro do tempo fixado em cada orçamento, e de acordo com os prazos máximos previstos no subitem 14.3;
14.6. Utilizar peças, acessórios e materiais novos originais ou similar, sendo vedada à utilização de dispositivos recondicionados oriundo do mercado paralelo;
14.7. Encaminhar um mecânico ao local em que se encontrar o veículo, quando o mesmo estiver impossibilitado de se deslocar até as instalações da contratada para realização de algum tipo de manutenção/reparo, num prazo máximo de 2 (duas) horas após solicitação, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade.
14.8. Só iniciar os serviços após aprovação expressa do orçamento pela contratante, sendo que a substituição de peças e acessórios só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato;

14.9. Apresentar orçamento dos serviços demandados, sempre que solicitado pelo contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da retroescavadeira ou trator;
14.10. Refazer ou reparar às suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças/acessórios, os serviços executados que se verificarem vícios ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
14.11. Ajustar, regular e lubrificar as retroescavadeiras e trator da contratante e realizar testes mecânicos quando necessário;
14.12. Aceitar em comum acordo com o gestor do contrato, a atuação da fiscalização durante a prestação dos serviços, permitindo livre acesso às suas instalações;
14.13. Arcar com qualquer prejuízo causado ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de empregado ou prepostos na execução do contrato, considerando o direito de defesa prévia à contratada;
14.14. Zelar pela guarda e proteção das retroescavadeiras e trator que forem colocados na oficina para manutenção, comprometendo-se a entregá-los logo após a conclusão dos serviços;
14.15. Proibir que seus funcionários façam uso das retroescavadeiras e trator pertencentes à CAER, em caráter particular ou em atividades que não seja a de realização de teste mecânico;
14.16. Comunicar imediatamente à CAER qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
14.17. Assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e fiscais além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
14.18. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação na licitação;
14.19. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
14.20. Proteger os bancos durante a manutenção/reparos dos veículos;
14.21. Emitir nota fiscal de serviço para mão de obra prestada e nota fiscal de material para a reposição de peças/acessórios, mediante relatório contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos;
14.22. Devolver a CAER as peças/acessórios substituídos, ainda que inservíveis, juntamente com a embalagem das peças/acessórios aplicados;
14.23. Manter na estrutura física da oficina, plano de prevenção e combate a incêndio, aprovado pelo órgão competente, haja vista proteger o bem público (veículos da CAER).
14.24. Apresentar à CAER, no prazo improrrogável de até 03(três) dias após a assinatura do contrato, licença de funcionamento do local da prestação de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista;
14.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até **25%** (vinte cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
15.1. Designar um servidor da Companhia, de preferência da Divisão de Transportes (DTR), como gestor do contrato, conforme prescreve o artigo 67, da Lei 8.666/93;
15.2. Rejeitar no todo ou em parte, através de notificação os serviços e fornecimento, objeto do contrato que não atenda aos requisitos constantes das especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou a terceiros;
15.3. Proporcionar à contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;
15.4. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que os serviços executados estejam de acordo com o estabelecido no presente neste instrumento, até 30 dias do recebimento das notas fiscais;
15.5. Formalizar a atualização da relação das retroescavadeiras e trator que realizarão manutenção por intermédio do contrato, principalmente quando se tratar de inclusão de novas retroescavadeiras e trator quando necessário (respeitando a garantia do fabricante as retroescavadeiras e trator novos) ou exclusão dos atuais relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:
16.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
a) Advertência por escrito;
b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.
2 - Desistência do contrato;
e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
16.2. A penalidade estabelecida nas alíneas **"c",** do subitem **16.1**, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;
16.3. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos; e
16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CAER enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
16.5. As sanções previstas, no subitem 16.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
16.6. O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/REPACTUAÇÃO:
17.1. A contratação será de **12 (doze) meses** a partir da publicação do contrato; sendo possível a renovação mediante termo aditivo por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o Art. 57, inciso II e 65, da lei nº 8.666/93;
17.2. Será submetida a repactuação dos preços do serviço contratado com o prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
17.3. o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório;
17.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;
17.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante vencedora, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos;
17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.
17.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedido mediante negociações entre, considerando-se:
17.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
17.7.2. as particularidades do contrato em vigência;
17.7.3. as particularidades dos custos apresentados;
17.7.4. a disponibilidade orçamentária da CAER;
17.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
17.9. Deferida a repactuação, será lavrado termo aditamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
18.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente da Gerência Administrativa – GEA, a qual caberá o gerenciamento dos serviços/materiais realizados pela contratada, verificando e conferindo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos/falhas observados;
18.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços/materiais serão exercidos pelo Chefe da Divisão de Transportes e na sua ausência por seu substituto;
18.3. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
18.4. O Gestor do contrato será o responsável por emitir a AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, sempre que os veículos forem encaminhados à contratada para a realização de qualquer serviço;
18.5. Após o recebimento do orçamento enviado pela contratada contendo os valores das peças/acessórios e os tempos de serviços com seus respectivos preços, o gestor do contrato consultará a tabela, (anexo I do Termo de

Referência) para conferir o tempo de execução dos serviços discriminados no orçamento da contratada, para aferir o valor do mecânico/hora;
18.6. fazer o levantamento de preço de peças originais ou similar de acordo com o mercado e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela contratada;
18.7. conferir se o valor corresponde ao proposto e definido pela contratada durante o procedimento licitatório;
18.8. O fiscal do contrato, após confirmar a compatibilidade dos preços constantes no orçamento apresentado, será o responsável previamente pela aprovação dos referidos orçamentos, devendo submetê-los ao Gerente Administrativo/CAER, para autorização;
18.9. fiscalizar durante a realização dos serviços, verificando, confirmando e registrando se a contratada empregou peças novas originais ou similar de marca compatível àquela que está sendo substituída e se os demais materiais são de boa qualidade e segurança;
18.10. solicitar da contratada, os serviços de socorro, após tomar conhecimento de defeito ou avarias que impossibilite o tráfego da retroescavadeira ou trator até as dependências da contratada;
1811. Atestar as faturas mensais/notas fiscais da contratada, após conferir se serviços, peças ou acessórios especificados estão em conformidade com aqueles previamente aprovados;
18.12. nas decisões e providências que ultrapassarem a sua competência de representante, deverá ser solicitada à Administração superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
19.2. A futura contratada obriga-se a aceitar toda e qualquer alteração contratual sempre no limite do que a lei permitir, a critério da CAER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
20.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
20.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e
20.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:
21.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
22.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;
22.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
23.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO:
25.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, _____ de_____de 2019.

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente/CAER

THIAGO FERNANDES AMORIM
Diretor Administrativo e Financeiro – DAF/CAER

_____
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____CPF n. _____

2._____CPF n. _____